



SEGUNDA CÂMARA RECURSUAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027, 028, 029 E 030/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49825, 49826, 49827 E 49828
RECORRENTE: JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA - MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 200/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIA SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FATOS INDICATIVOS DE OMISSÃO DE RECEITA. DESPESAS INCORRIDAS SUPERIORES À RECEITA AUFERIDA NO PERÍODO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.
I. Empresa baixada por servidor incompetente. Nulidade dos atos praticados na concessão da baixa. Improcedem as alegações da autuada, como fundamento para invalidação da ação fiscal. Julgamento por conexão.
II. Recurso conhecido e não provido, para manutenção das decisões de primeira instância, que julgaram procedentes os autos de infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de outubro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes
Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz
Conselheiro-Prolator
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSUAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS: 003 e 004/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 50578 e 50579
RECORRENTE: F. G. MELO DE CARVALHO MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 201/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO RELATIVAMENTE AS COMPRAS NÃO REGISTRADAS NA DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE CADASTRADO COMO MICROEMPRESA. INFRAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.
I. Recursos conhecidos e não providos para manter em parte os Autos de Infração e reformar parcialmente as decisões de primeira instância.
II. Conexão.
III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de outubro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

SEGUNDA CÂMARA RECURSUAL
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 045 E 047/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 50307 e 50308
RECORRENTE: FRANCISCO LUCIMAR VIANA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 202/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS REGULARMENTE DECLARADO. IMPOSTO EM ATRASO, AUTOLANÇADO PELO CONTRIBUINTE.
I. A constituição do crédito tributário, mediante a lavratura de auto de infração, compete ao auditor fiscal e, no caso, com a cominação da multa por infração fiscal, nos termos do art. 78, I, "a", da lei 4.257/89, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios.
II. Improcedem, por conseguinte, as alegações de autolancamento do imposto, como fundamento para invalidação da ação fiscal ou apenas, o cabimento de multa moratória. Julgamento por conexão.
III. Recursos conhecidos e não providos para a manutenção das decisões de primeira instância, que julgaram procedentes os autos de infração. Decisão por maioria de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 20 de outubro de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes
Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz
Conselheiro-Prolator
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 344/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0347.00828/2005-0
RECORRENTE: INDÚSTRIA REAL DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 14 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO 203/2008

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FATO COMPROVADO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA CONFIRMAR O JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado